

Rio de Janeiro, 19 de AGOSTO de 2022.

À

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

REF: Questionamentos ao EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022-TJAM

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

TIM: Entendemos que o pregão cujo número 058/2022-TJAM, segue a regulamentação do Decreto 10.024 de 2019 sendo necessário portanto, o envio antecipado dos documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços que será anexado ao sistema conforme modelo ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços do edital.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02:

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.15 Sempre que houver avanço tecnológico nos serviços oferecidos (voz e dados) esse deverá ser repassado ao CONTRATANTE;

Com referência ao item acima, esclarecemos que os avanços tecnológicos implantados na rede das Operadoras, normalmente são liberados para uso automático pelos usuários, no entanto estes serviços dependem de que os aparelhos sejam preparados para utilização dos mesmos e também, esses serviços, podem ter cobrança diferenciada.

Solicitamos que seja substituído o texto do item 14.15 de:

“14.15 Sempre que houver avanço tecnológico nos serviços oferecidos (voz e dados) esse deverá ser repassado ao CONTRATANTE;”

Para:

“14.15 Sempre que houver avanço tecnológico nos serviços oferecidos (voz e dados) deverá ser negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADO como deverá ocorrer, negociando possíveis custos prazos e custos para substituição de aparelhos;”

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 03:

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.20 O call center da CONTRATADA deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para dar suporte nos casos de perda, roubo, clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, deverá ser providenciada a substituição do aparelho por outro equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho;

Com referência ao item acima, esclarecemos que clonagem não tem referência ao aparelho e sim a linha, então solicitamos que este item seja retirado do edital.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 04:

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.24 Garantir a cobertura do serviço em todo território nacional, compreendendo para tal as localidades onde o serviço já é normalmente oferecido.

Referente ao item acima supracitado, a ANATEL exige que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município.

As Operadoras não tem obrigação de atendimento na zona rural e ambientes internos (indoor). Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro desta exigência poderá participar desta licitação.

Está correto o nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 05:

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.28 Fornecer os dados necessários para quitação das faturas tais como os bancários (banco, agência, conta corrente), e demais solicitados pela administração;

22.2 As Faturas deverão ser apresentadas de uma só vez (fatura única agrupado todos os acessos) e conter o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa Contratada, a descrição clara do objeto do contrato, a qual será liquidada e paga em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária Eletrônica e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

Com referência aos itens acima, entendemos que as informações de banco, agencia e conta corrente é meramente para cadastro.

Desta forma, solicitamos que o pagamento seja realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06:**14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

14.30 Realizar o bloqueio automático do acesso de dados/internet, quando atingir o limite da franquia contratada. A mesma será renovada mensalmente de forma automática.

Com referência ao item acima, esclarecemos que normalmente as operadoras praticam ao término da franquia a redução da velocidade, mantendo-se o tráfego de dados para aplicativos que funcionem com esta redução, normalizando a velocidade no próximo ciclo de faturamento.

Solicitamos que seja permitida nossa participação com funcionamento descrito acima.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 07:**16. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

16.3 A substituição do aparelho deverá ser feita conforme definido no Código de Defesa do Consumidor, Artigo 18 § 1º, Inc “I”, nas situações nas quais se faça necessário reparo em assistência técnica.

Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas.

Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 08:**18.DOS DEMAIS SERVIÇOS**

18.6.1 Bloqueio e desbloqueio de acesso à rede mundial de computadores (internet) nos aparelhos celulares.

Com referência ao item acima, esclarecemos que a contratação de serviços de dados é definida por pacotes com franquias pré definida, entendemos que não faz sentido este tipo de bloqueio.

Solicitamos que este item seja retirado do edital.

Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 09:**21. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

21.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

21.2 Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

Com referência aos itens acima, esclarecemos que entregamos os chips com programação de ativação automática em torno de 5 dias com início de cobrança a partir desta ativação.

Entendemos que podemos participar desta maneira.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 10:

“16.4.1 – A comprovação da Habilidade Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de Edital de Licitação - PE SECOP/COLIC 0656152 SEI 2020/000007844-00 / pg. 11 seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;”

No tópico que trata da Habilidade Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das

aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 11:

“16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:
 - a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
 - a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
 - a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular; “

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 12:

“16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

b) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de autorização junto à ANATEL para prestação dos serviços exigidos neste Termo;”

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 13:

“14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.13 Manter o serviço ininterrupto de antifraude, 24(vinte e quatro) horas por dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem providenciar a substituição;”

Com referência ao item acima, entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas pela clonagem dos chips e outros tipos de fraudes. A TIM vem adotando medidas antifraudes e observando as melhores práticas de mercado e condutas, de acordo com a legislação aplicável. No entanto, ao mesmo passo em que as empresas aumentam seus cuidados objetivos, os fraudadores aperfeiçoam as suas técnicas, em um inevitável ciclo vicioso que tem como vítima não só a TIM, mas toda a população. Ressalte-se ainda, que grande parte das fraudes, principalmente quanto a clonagem de chip são oriundas de engenharia social, que podem ser evitadas pelo próprio usuário se utilizando dos mecanismos de segurança de dupla autenticação nos aplicativos.

Nosso entendimento está correto?



Glayson Araújo
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 85 99923-0048
TIM Brasil - www.tim.com.br

